

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 344, de 5 de julho de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice M4, de coordenadas E 593.865,6975 e N 7.815.549,6182, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 90°00'00", atingindo o vértice M5, distanciado 60,00 m do vértice M4. No "vértice M5, de coordenadas E 593.925,6976 e N 7.815.549,6182, o caminharmento toma o azimute de 180°00'00", atingindo o vértice M6, distanciado 101,00 m do vértice M5. No "vértice M6, de coordenadas E 593.925,6976 e N 7.815.448,6181, o caminharmento toma o azimute de 270°00'00" atingindo o vértice M7, distanciado 40,00 m do vértice M6. No "vértice M7, de coordenadas E 593.885,6975 e N 7.815.448,6181, o caminharmento toma o azimute de 180°00'00" atingindo o vértice M8, distanciado 82,00 m do vértice M7. No "vértice M8, de coordenadas E 593.885,6975 e N 7.815.366,6181, o caminharmento toma o azimute de 309°30'12" atingindo o vértice M9, distanciado 24,00 m do vértice M8. No "vértice M9, de coordenadas E 593.865,0191 e N 7.815.378,8002, o caminharmento toma o azimute de 306°58'35" atingindo o vértice M10, distanciado 30,00 m do vértice M9. No "vértice M10, de coordenadas E 593.841,0526 e N 7.815.396,8447, o caminharmento toma o azimute de 68°22'06" atingindo o vértice M11, distanciado 26,51 m do vértice M10. No "vértice M11, de coordenadas E 593.865,6975 e N 7.815.406,6181, o caminharmento toma o azimute de 00°00'00" atingindo o vértice M4, distanciado 143,00 m do vértice M11, atingindo uma área 7.931,22 m².

DECRETO NE Nº 345, DE 5 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à construção da Subestação Dores do Indaiaí 2, de 138 - 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Dores do Indaiaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Dores do Indaiaí, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º - O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Subestação Dores do Indaiaí 2, de 138 - 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Dores do Indaiaí.

Art. 3º - A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 345, de 5 de julho de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice M4, de coordenadas E 437.724,651 e N 7.845.630,382, o perímetro da faixa inicia seu caminharmento com o azimute de 329°43'07", atingindo o vértice M5, distanciado 48,54 m do vértice M4. No vértice M5, de coordenadas E 437.700,177 e N 7.845.672,295, o caminharmento toma o azimute de 59°32'16" atingindo o vértice M6, distanciado 86,00 m do vértice M5. No vértice M6, de coordenadas E 437.774,305 e N 7.845.715,894, o caminharmento toma o azimute de 149°32'16" atingindo o vértice M7, distanciado 42,35 m do vértice M6. No vértice M7, de coordenadas E 437.795,775 e N 7.845.679,390, o caminharmento toma o azimute de 239°32'16" atingindo o vértice M8, distanciado 81,35 m do vértice M7. No vértice M8, de coordenadas E 437.725,655 e N 7.845.638,148, o caminharmento toma o azimute de 187°22'03" atingindo o vértice M4, distanciado 7,83 m do vértice M8, atingindo uma área 3.659,712 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 346, DE 5 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Capelinha, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Capelinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Capelinha, compreendidos dentro de faixas com larguras de 15 m e 40 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º - Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Capelinha, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Capelinha.

Art. 3º - A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 346, de 5 de julho de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I - inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=8.044.270,976m e E=765.213,810m; deste segue com azimute de 105°49'22" e distância de 29,01m até o vértice E02, de coordenadas N=8.044.263,066m e E=765.241,721m; deste segue com azimute de 22°57'15" e distância de 1,24m até o vértice E03, de coordenadas N=8.044.264,206m e E=765.242,204m; deste segue confrontando com a propriedade de Fábio Antônio Fonseca Nascimento com azimute de 113°51'23" e distância de 15,00m até o vértice E04, de coordenadas N=8.044.258,139m e E=765.255,924m; deste segue com azimute de 202°57'15" e distância de 14,24m até o vértice E05, de coordenadas N=8.044.245,024m e E=765.250,370m; deste segue com azimute de 285°49'22" e distância de 29,28m até o vértice E06, de coordenadas N=8.044.253,007m e E=765.222,200m; deste segue com azimute de 204°07'07" e distância de 77,88m até o vértice E07, de coordenadas N=8.044.181,928m e E=765.190,377m; deste segue com azimute de 221°14'52" e distância de 8,76m até o vértice E08, de coordenadas N=8.044.175,343m e E=765.184,602m; deste segue confrontando com Estrada Vicinal com azimute de 297°22'28" e distância de 15,45m até o vértice E09, de coordenadas N=8.044.182,447m e E=765.170,882m; deste segue com azimute de 41°14'52" e distância de 10,20m até o vértice E10, de coordenadas N=8.044.190,119m e E=765.177,609m; deste segue com azimute de 24°07'07" e distância de 88,59m até o vértice E01, de coordenadas N=8.044.270,976m e E=765.213,810m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.944,01 m²;

II - inicia-se no vértice E11, de coordenadas N=8.044.176,626m e E=765.165,777m; deste segue confrontando com Estrada Vicinal com azimute de 116°29'08" e distância de 15,51m até o vértice E12, de coordenadas N=8.044.169,708m e E=765.179,661m; deste segue com azimute de 221°14'52" e distância de 3,27m até o vértice E12A, de coordenadas N=8.044.167,253m e E=765.177,508m; deste segue com azimute de 114°54'30" e distância de 13,03m até o vértice E12B, de coordenadas N=8.044.161,767m e E=765.189,323m; deste segue com azimute de 221°14'52" e distância de 181,18m até o vértice E12C, de coordenadas N=8.044.025,544m e E=765.069,868m; deste segue com azimute de 231°33'58" e distância de 45,70m até o vértice E12D, de coordenadas N=8.043.997,140m e E=765.034,074m; deste segue com azimute de 321°33'58" e distância de 12,50m até o vértice E13, de coordenadas N=8.044.006,931m e E=765.026,304m; deste segue com azimute de 231°33'58" e distância de 152,74m até o vértice E14, de coordenadas N=8.043.911,987m e E=764.906,659m; deste segue confrontando com a propriedade de Aristeu Gomes Paranhos com azimute de 315°48'14" e distância de 15,08m até o vértice E15, de coordenadas N=8.043.922,796m e E=764.896,149m; deste segue com azimute de 51°33'58" e distância de 187,12m até o vértice E16, de coordenadas N=8.044.039,112m e E=765.042,726m; deste segue com azimute de 321°33'58" e distância de 12,50m até o vértice E16A, de coordenadas N=8.044.048,904m e E=765.034,956m; deste segue com azimute de 51°33'58" e distância de 9,22m até o vértice E16B, de coordenadas N=8.044.054,632m e E=765.042,175m; deste segue com azimute de 41°14'52" e distância de 165,84m até o vértice E16C, de coordenadas N=8.044.179,323m e E=765.151,516m; deste segue com azimute de 114°54'30" e distância de 13,03m até o vértice E16D, de coordenadas N=8.044.173,837m e E=765.163,331m; deste segue com azimute de 41°14'52" e distância de 3,71m até o vértice E11, de coordenadas N=8.044.176,626m e E=765.165,777m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10.639,89m²;

III - inicia-se no vértice E15, de coordenadas N=8.043.922,796m e E=764.896,149m; deste segue confrontando com a propriedade de Aristeu Gomes Paranhos com azimute de 135°48'14" e distância de 15,08m até o vértice E14, de coordenadas N=8.043.911,987m e E=764.906,659m; deste segue com azimute de 231°33'58" e distância de 109,99m até o vértice E17, de coordenadas N=8.043.843,615m e E=764.820,500m; deste segue confrontando com a propriedade de Washington Vicente Alves da Cruz e Outros com azimute de 305°05'36" e distância de 15,64m até o vértice E18, de coordenadas N=8.043.852,607m e E=764.807,702m; deste segue com azimute de 51°33'58" e distância de 112,91m até o vértice E15, de coordenadas N=8.043.922,796m e E=764.896,149m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.671,78m²;

IV - inicia-se no vértice E18, de coordenadas N=8.043.852,607m e E=764.807,702m; deste segue confrontando com a propriedade de Aristeu Gomes Paranhos com azimute de 125°05'36" e distância de 15,64m até o vértice E17, de coordenadas N=8.043.843,615m e E=764.820,500m; deste segue com azimute de 231°33'58" e distância de 82,53m até o vértice E19, de coordenadas N=8.043.792,311m e E=764.755,849m; deste segue com azimute de 161°59'29" e distância de 78,80m até o vértice E20, de coordenadas N=8.043.717,376m e E=764.780,210m; deste segue com azimute de 251°59'29" e distância de 15,00m até o vértice E21, de coordenadas N=8.043.712,738m e E=764.765,944m; deste segue com azimute de 341°59'29" e distância de 89,22m até o vértice E22, de coordenadas N=8.043.797,583m e E=764.738,363m; deste segue com azimute de 51°33'58" e distância de 88,52m até o vértice E18, de coordenadas N=8.043.852,607m e E=764.807,702m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.542,97m²;

V - inicia-se no vértice E23, de coordenadas N=8.042.951,648m e E=764.031,384m; deste segue com azimute de 128°39'17" e distância de 55,82m até o vértice E24, de coordenadas N=8.042.916,780m e E=764.074,977m; deste segue com azimute de 218°39'17" e distância de 15,00m até o vértice E25, de coordenadas N=8.042.905,066m e E=764.065,608m; deste segue com azimute de 308°39'17" e distância de 49,77m até o vértice E26, de coordenadas N=8.042.936,152m e E=764.026,744m; deste segue com azimute de 264°41'21" e distância de 16,71m até o vértice E27, de coordenadas N=8.042.934,605m e E=764.010,110m; deste segue confrontando com a propriedade de Eriston Ferreira Mourão com azimute de 314°22'34" e distância de 19,67m até o vértice E28, de coordenadas N=8.042.948,363m e E=763.996,050m; deste segue com azimute de 84°41'21" e distância de 35,49m até o vértice E23, de coordenadas N=8.042.951,648m e E=764.031,384m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.183,36m²;

VI - inicia-se no vértice E28, de coordenadas N=8.042.948,363m e E=763.996,050m; deste segue confrontando com a propriedade de Gil Márcio Pimenta de Figueiredo e Outros com azimute de 134°22'34" e distância de 19,67m até o vértice E27, de coordenadas N=8.042.934,605m e E=764.010,110m; deste segue com azimute de 264°41'21" e distância de 24,31m até o vértice E29, de coordenadas N=8.042.932,355m e E=763.985,904m; deste segue com azimute de 354°41'21" e distância de 15,00m até o vértice E30, de coordenadas N=8.042.947,291m e E=763.984,515m; deste segue com azimute de 84°41'21" e distância de 11,58m até o vértice E28, de coordenadas N=8.042.948,363m e E=763.996,050m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 269,21m².

DECRETO NE Nº 347, DE 5 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Paracatu 4 - Vazante, de 138 kV, derivação para a Subestação Paracatu 10, do Sistema Cemig, no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Paracatu, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º - O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Paracatu 4 - Vazante, de 138 kV, derivação para a Subestação Paracatu 10, do Sistema Cemig, no Município de Paracatu.

Art. 3º - A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 5 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 347, de 5 de julho de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: com deflexão de 97°55'59" para direita do MV10 (T116) da LD2 Paracatu 4 - Vazante, 138 kV, a derivação para SE Paracatu 10 inicia seu caminharmento com o rumo 68°16'16"SO, atingindo o MV01, distanciado 180,00 m da MV10 (T116). No vértice MV01, defletido de 46°00'34" para direita, o caminharmento toma o rumo de 65°43'11"NO, atingindo o vértice MV02, distanciado de 500,85 m do vértice MV01. No vértice MV02, defletido de 54°16'49" para esquerda, o caminharmento toma o rumo de 60°00'00"SO, atingindo o Pórtico da SE Paracatu 10, distanciado de 70,00m do vértice MV02, encerrando então o caminharmento do trecho que totaliza 750,85m de extensão, perfazendo uma área de 17.269,55m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 348, DE 5 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019, e no art. 138 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas as dotações orçamentárias dos órgãos e entidades relacionados no Anexo, para atender às competências definidas na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 2º - As dotações orçamentárias a que se refere o art. 1º ficam transpostas para os órgãos e entidades relacionados no Anexo.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190705213210013.